ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO e o MUNICÍPIO DE JABORÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, inscrito no CNPJ sob n° 82.777 .244 / 0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Presidente Castello Branco, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora Neiva Kleemann Tonielo, inscrito no RG n° 1.871.492 e CPF sob n°533.236.029-00, residente e domiciliado na Avenida 17 de Fevereiro, n° 179, centro, no Município de Presidente Castello Branco, SC e o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sediado à Rua Ângelo Poyer, nº 320, centro de Jaborá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.677-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Clevson Rodrigo Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 986.010.759-91, RG n. 3444359 (IGP-SC), com endereço na Travessa São Roque, 75, Centro – Jaborá-SC (89.677-000).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar o transporte escolar de alunos de ensino médio, técnico-profissional de nível médio e superior, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 1.469, de 06 de abril de 2010 do Município de Presidente Castello Branco, e Lei Municipal nº 1.209 de 19 de abril de 2007, do Município de Jaborá, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de serviço de transporte escolar intermunicipal para alunos de ensino médio, técnico-profissional de nível médio e ensino superior a ser executado mediante transporte escolar municipal próprio, em trajetos já existentes, de segunda a sexta feira, no turno matutino e noturno, para as instituições de ensino de Joaçaba/SC e Concórdia/SC desde que o número de alunos não ultrapasse o limite do veículo utilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

c) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

d) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

e) Disponibilizar recursos humanos, veículos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, veículos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes:

a) Disponibilizar, quando for de sua conveniência e existência de vagas, a utilização por alunos do ente cooperado de transporte escolar de trajetos já existentes, com veículos próprios.
b) Divulgar o horário e rota do transporte disponibilizado;
c) Permitir o acesso do aluno ao transporte mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação dos entes cooperados;
d) Fiscalizar, no que couber, a prestação dos serviços públicos quando terceirizados, prezando pela segurança dos acadêmicos e de modo garantir o respeito às normas de trânsito.
e) Impedir a superlotação dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será até o dia 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá

possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça da Comarca de Concórdia/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Presidente Castello Branco (SC), em 10 de fevereiro de 2026

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2026.02.10 15:54:50 -03'00'

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal
Presidente Castello Branco

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.02.23 18:27:58 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal
JABORÁ/SC